

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 116/2014

ANO

2014

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 0100/2014

**EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

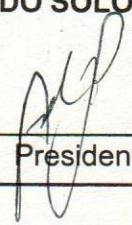
APR OVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 09 / 14

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 09 / 14  APROVADO 23 / 09 / 14

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

## Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 09 / 14

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 113 / 2014

Data: 24 / 09 / 14

**AUTÓGRAFO Nº 113/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº100/2014**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens imóveis que especifica, de propriedade do Município, para construção de empreendimento turístico, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis de propriedade do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, ora descritos:

| Nº | IMÓVEL                   | MATRÍCULA | LOCALIZAÇÃO          | ÁREA                     |
|----|--------------------------|-----------|----------------------|--------------------------|
| 01 | Gleba “A” - Águas Claras | Nº 26.257 | Córrego da Forquilha | 56.874,62 m <sup>2</sup> |
| 02 | Gleba “B” - Águas Claras | Nº 26.258 | Córrego da Forquilha | 13.287,80 m <sup>2</sup> |

**Art. 2º** - A alienação autorizada na presente Lei será precedida de regular procedimento licitatório, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente, precedida de prévia avaliação e por valor não inferior ao adquirido pela Administração.

Parágrafo Único - Os imóveis serão alienados obrigatoriamente em conjunto.

**Art. 3º** - Os imóveis descritos no artigo 1º serão alienados à pessoa jurídica e destinam-se à instalação de um empreendimento turístico e hoteleiro, voltados para o lazer, prestação de serviços de hospedagem e eventos.

**Art. 4º** - Após a realização do certame será outorgada a Escritura Pública condicionada ao empreendedor adquirente.

**§ 1º** - As condições do empreendedor adquirente compreendem:

I - Instalação do empreendimento turístico e hoteleiro, voltados para o lazer, prestação de serviços de hospedagem e eventos;

II - Fomentar a geração de empregos de mão-de-obra qualificada;

III - Promover o desenvolvimento turístico com valor agregado ao Município;

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Atender a demanda do mercado por este tipo de empreendimento na região.

§ 2º - A manutenção da propriedade do imóvel pelo adquirente ficará condicionada ao cumprimento das condições previstas neste artigo.

**Art. 5º** - Em razão da presente alienação, o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul concederá ao adquirente os seguintes incentivos econômicos e fiscais:

I – Isenção de:

- a) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) taxa de serviços urbanos;
- d) taxas decorrentes do serviço de poder de polícia;
- e) isenção de taxas e ou emolumentos pela aprovação do projeto ou projetos de construção, alvará de construção e habite-se.

II – Serviços de alocação, terraplanagem, aterro e desaterro, dentro dos limites executáveis pelo Município.

Parágrafo Único – A isenção dos impostos, taxas e serviços previstos neste artigo serão pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da data da alienação dos imóveis de que trata esta Lei.

**Art. 6º**- O Poder Executivo poderá expedir ato para regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
24 de setembro de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 107/2014

Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2014.


Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens imóveis de propriedade do Município, para construção de empreendimento turístico.

A alienação dos imóveis tratados na presente Lei permitirá a criação do maior empreendimento turístico existente na região, além da sedimentação de nossa Estância como uma referência no turismo nacional, a geração de emprego e renda na região e o consequente desenvolvimento econômico do Município.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
Armando Rossaia Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

0100/2014

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens imóveis que especifica, de propriedade do Município, para construção de empreendimento turístico, e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis de propriedade do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, ora descritos:

| Nº | IMÓVEL                   | MATRÍCULA | LOCALIZAÇÃO          | ÁREA                     |
|----|--------------------------|-----------|----------------------|--------------------------|
| 01 | Gleba "A" – Águas Claras | Nº 26.257 | Córrego da Forquilha | 56.874,62 m <sup>2</sup> |
| 02 | Gleba "B" – Águas Claras | Nº 26.258 | Córrego da Forquilha | 13.287,80 m <sup>2</sup> |

**Art. 2º** - A alienação autorizada na presente Lei será precedida de regular procedimento licitatório, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente, precedida de prévia avaliação e por valor não inferior ao adquirido pela Administração.

Parágrafo Único - Os imóveis serão alienados obrigatoriamente em conjunto.

**Art. 3º** - Os imóveis descritos no artigo 1º serão alienados à pessoa jurídica e destinam-se à instalação de um empreendimento turístico e hoteleiro, voltados para o lazer, prestação de serviços de hospedagem e eventos.

**Art. 4º** - Após a realização do certame será outorgada a Escritura Pública condicionada ao empreendedor adquirente.

**§ 1º** - As condições do empreendedor adquirente compreendem:

- I - Instalação do empreendimento turístico e hoteleiro, voltados para o lazer, prestação de serviços de hospedagem e eventos;
- II - Fomentar a geração de empregos de mão-de-obra qualificada;
- III – Promover o desenvolvimento turístico com valor agregado ao Município;
- IV – Atender a demanda do mercado por este tipo de empreendimento na região.

**§ 2º** - A manutenção da propriedade do imóvel pelo adquirente ficará condicionada ao cumprimento das condições previstas neste artigo.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 5º** - Em razão da presente alienação, o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul concederá ao adquirente os seguintes incentivos econômicos e fiscais:

I – Isenção de:

- a) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) taxa de serviços urbanos;
- d) taxas decorrentes do serviço de poder de polícia;
- e) isenção de taxas e ou emolumentos pela aprovação do projeto ou projetos de construção, alvará de construção e habite-se.


II – Serviços de alocação, terraplanagem, aterro e desaterro, dentro dos limites executáveis pelo Município.

Parágrafo Único – A isenção dos impostos, taxas e serviços previstos neste artigo serão pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da data da alienação dos imóveis de que trata esta Lei.

**Art. 6º**- O Poder Executivo poderá expedir ato para regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de Setembro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

23 SET 2014





COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

# Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira  
OFICIAL



Santa Fé do Sul, 2ª Feira, 27 de Agosto de 2012.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 26.258.- (Fis. 26.258-)

Histórico

Vide,

**DENOMINAÇÃO:- " SÍTIO GRANDE LAGO " -**

**LOCALIZAÇÃO:- CÓRREGO DA FORQUILHA -**

**CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- SANTA FÉ DO SUL - (SP).-**

**CARACTERÍSTICOS:- " Gleba " B" - Imóvel rural com a área de 1,32,878 há. (um hectare, trinta e dois ares e oitenta e sete centiares), ou seja, 13.287,80 metros quadrados, dentro das seguintes características e confrontações:-** " Inicialmente as divisas dessa gleba de terras no vértice P-03, cravado na margem da Cota 330,00 - CESP - (Bacia de Acumulação da Represa de Ilha Solteira), junto a cerca de divisa da propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul; daí segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal no rumo N-75° 54' 50"-W e na distância de 144,77 metros, até encontrar o vértice P-04, cravado na divisa da Estrada Municipal Manuel de Matos (SFS-455), daí deflete à direita e segue confrontando com essa estrada no rumo N-60° 36' 03"-E, na distância de 181,85 metros até encontrar o vértice P-05; cravado na divisa da propriedade que consta pertencer a Jomar Antonio Alvares Ferreira; daí deflete a direita e segue confrontando com essa propriedade no rumo S-75° 36' 44"-E na distância de 60,06 metros até encontrar o vértice P-01, cravado na margem da Cota 330,00 - CESP - (Bacia de Acumulação da Represa de Ilha Solteira); daí deflete a direita e segue margeando o rio pela (COTA 330m), no rumo S-33° 07' 47"-W, na distância de 75,38 metros, até encontrar o vértice P-02; daí deflete a direita e segue margeando o rio pela (COTA 330m) no rumo S-45° 35' 33"-W, na distância de 62,81 metros, até encontrar o vértice P-03, que é o ponto inicial desta descrição perimétrica ". (Elaborado pelo Engenheiro-Civil " Kemel Rahal " - CREA.nº 506.090.072-6-SP) - Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.195.005.428-3 - área total 7,2000 ha. - mód. rural 40,000 há. - nº. de mód.

segue no verso...



continuação do anverso...

que é o ponto inicial desta descrição perimétrica". (Elaborado pelo Engenheiro-Civil "Kemel Rahal" - CREA.nº 506.090.072-6-SP).- Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.195.005.428-3 - área total 7,2000 ha. - mód. rural 40,000 há. - nº. de mód. Rurais 0,18 há. - mód.fiscal 30,0 - nº. de mód.fiscais 0,2400 - fmp. 3,00 - com a denominação de "Sítio Grande Lago", localizado no Córrego da Forquilha, nesta cidade de Santa Fé do Sul -SP.-

**PROPRIETÁRIOS:-** "**ORESTE PEREIRA**", portador da cédula de identidade RG.nº 5.989.635-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF.nº 146.617.488-91, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com "**IRENE ZAINA PEREIRA**", portadora da cédula de identidade RG.nº 7.770.081-8-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF.nº 277.556.398-83, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Treze,s/nº, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP).-

**REGISTRO ANTERIOR:-** R.01 da M/4.211, de 12 de fevereiro de 1979, deste Registro.

A Delegada Substituta, **-LÚCIA GARCIA.-**

**AV.01/26.258.-**Santa Fé do Sul, 27 de Agosto de 2012 - A presente matrícula foi aberta mediante requerimento dos proprietários "Oreste Pereira e sua esposa Irene Zaina Pereira", datado de 01 de Fevereiro de 2012, com as firmas reconhecidas, constante do procedimento de retificação administrativa - processo nº 048/12, regulamentada pela Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. (Protocolo nº 97.584, de 09/08/2012).-----

A Delegada Substituta, **-(LÚCIA GARCIA).-**

**R.02/26.258 - Santa Fé do Sul, 02 de abril de 2014.- (DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL).** Por escritura pública de desapropriação amigável, de 12 de fevereiro de 2014, lavrada no Único Tabelião de Notas desta cidade, no livro nº 234, páginas: 029/032 e **RERRATIFICADA** no mesmo Tabelião de Notas, em 19 de março de 2014, no livro nº 235, páginas: 097/098, os proprietários: **ORESTE PEREIRA** e sua esposa **IRENE ZAINA PEREIRA**, ambos anteriormente qualificados, residentes e domiciliados na Rua Treze, nº 860, nesta cidade Santa Fé do Sul (SP), transmitiu por título de desapropriação amigável ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, entidade de direito público, com sede a Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.138.070/0001-49, o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$- 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), declarada de utilidade pública, por força do Decreto nº 3444, de 16 de janeiro de 2014, para ampliação das instalações da área de lazer denominada Águas Claras e Lei Municipal nº 2444, de 30 de novembro de 2007. (Protocolo nº: 103.169, de: 21/03/2014).-

O Oficial Substituto, **-(CHRISTIANO RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA)-**

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente xerocópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraída nos termos do artigo 198º 1º da Lei nº 6.015/73, valendo como certidão e que além dos atos contidos e que antecedem à presente certidão, não consta nenhum outro.

Santa Fé do Sul-SP

Francisco Marques de Oliveira - Oficial  
 Lúcia Garcia - Oficial Substituta

OFICIAL DE SERVIÇOS DE IMOVEIS E ANEXO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Francisco Marques de Oliveira  
Oficial  
Christiano Rodrigo dos Santos  
Oficial Substituto  
Waldenice Pereira de Silva Rabeschini  
Substituta do Oficial  
Agnaldo Lima da Silva  
Substituto do Oficial  
RUA 07 Nº 707-CENTRO- TEL.: (17) 3631-1449  
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

# Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira  
OFICIAL



Santa Fé do Sul, 2ª Feira, 27 de Agosto de 2012.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 26.257.- (Fls. 26.257-)

Histórico

Vide,

**DENOMINAÇÃO:- " SÍTIO GRANDE LAGO " -**

**LOCALIZAÇÃO:- Córrego da Forquilha -**

**CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- SANTA FÉ DO SUL - (SP).-**

**CARACTERÍSTICOS:- " Gleba " A " -** Imóvel rural com a área de 5,68,7462 há. (cinco hectares, sessenta e oito ares e setenta e quatro centiares), ou sejam, 2,35 alqueires paulista, dentro das seguintes características e confrontações:- " Inicialmente as divisas dessa gleba de terras no vértice P-12, cravado na margem da Cota 330,00 - Curva Limite de Aquisição do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, junto a cerca de divisa com terras pertencentes a Domingos Bernadelle da Costa - (Matrícula nº 7.636); daí segue margeando pela Cota 330,00 - Curva Limite de Aquisição do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, com os seguimentos e distâncias, rumo N-52° 11' 28"-E na distância de 46,41 metros, até encontrar o vértice P-11, daí deflete à direita e segue com o rumo N-67° 42' 01"-E, na distância de 47,72 metros até encontrar o vértice P-10; daí deflete a esquerda e segue com o rumo N-01° 52' 57"-W na distância de 13,60 metros até encontrar o vértice P-09; daí deflete a direita e segue com o rumo N-55° 58' 58"-E, na distância de 8,58 metros, até encontrar o vértice P-08; daí deflete a esquerda e segue com o rumo N-03° 08' 14"-E, na distância de 42,89 metros, até encontrar o vértice P-07, cravado na divisa da propriedade de Armando Aparício de Matos; daí deflete a direita e segue confrontando com essa propriedade no rumo S-75° 36' 44"-E e na distância de 513,00 metros, até encontrar o vértice P-06, cravado junto a cerca de divisa da Estrada Vicinal Manuel de Matos - SFS-455, daí, deflete a direita e segue confrontando com essa estrada no rumo S-60° 36' 36"-W na distância de 145,04 metros, até encontrar o vértice P-16; daí segue em curva com o raio de 66,80 metros e na distância de 30,05 metros, confrontando com a estrada, até

segue no verso...



FSC  
MISTO  
Papier  
FSC C10834



continuação do anverso...

encontrar o vértice P-15, daí deflete a direita e segue com o rumo N-87° 55' 03"-W, na distância de 34,80 metros, até encontrar o vértice P-14, daí deflete a direita e segue em curva com raio de 40,95 metros e na distância de 12,46 metros, até encontrar o vértice P-13, cravado ainda na margem da Estrada Vicinal Manuel de Matos - SFS-455; daí segue com o rumo N-75° 36' 16"-W na distância de 397,04 metros, confrontando com a propriedade de Domingos Bernadelle da Costa, até encontrar o vértice P-12, que é o ponto inicial desta descrição perimétrica". (Elaborado pelo Engenheiro-Civil "Kemel Rahal" - CREA.nº 506.090.072-6-SP).- Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.195.005.428-3 - área total 7,2000 ha. - mód. rural 40,000 há. - nº. de mód. Rurais 0,18 há. - mód.fiscal 30,0 - nº. de mód.fiscais 0,2400 - fmp. 3,00 - com a denominação de "Sítio Grande Lago", localizado no Córrego da Forquilha, nesta cidade de Santa Fé do Sul -SP.-

**PROPRIETÁRIOS:-** "**ORESTE PEREIRA**", portador da cédula de identidade RG.nº 5.989.635-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF.nº 146.617.488-91, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com "**IRENE ZAINA PEREIRA**", portadora da cédula de identidade RG.nº 7.770.081-8-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF.nº 277.556.398-83, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Treze,s/nº, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP).-

**REGISTRO ANTERIOR:-** R.01 da M/4.211, de 12 de fevereiro de 1979, deste Registro.

A Delegada Substituta, **-LÚCIA GARCIA.-**

**AV.01/26.257.-** Santa Fé do Sul, 27 de Agosto de 2012 -A presente matrícula foi aberta mediante requerimento dos proprietários " Oreste Pereira e sua esposa Irene Zaina Pereira ", datado de 01 de Fevereiro de 2012, com as firmas reconhecidas, constante do procedimento de retificação administrativa - processo nº 048/12, regulamentada pela Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. (Protocolo nº 97.584, de 09/08/2012).-----

A Delegada Substituta, **-(LÚCIA GARCIA)-**

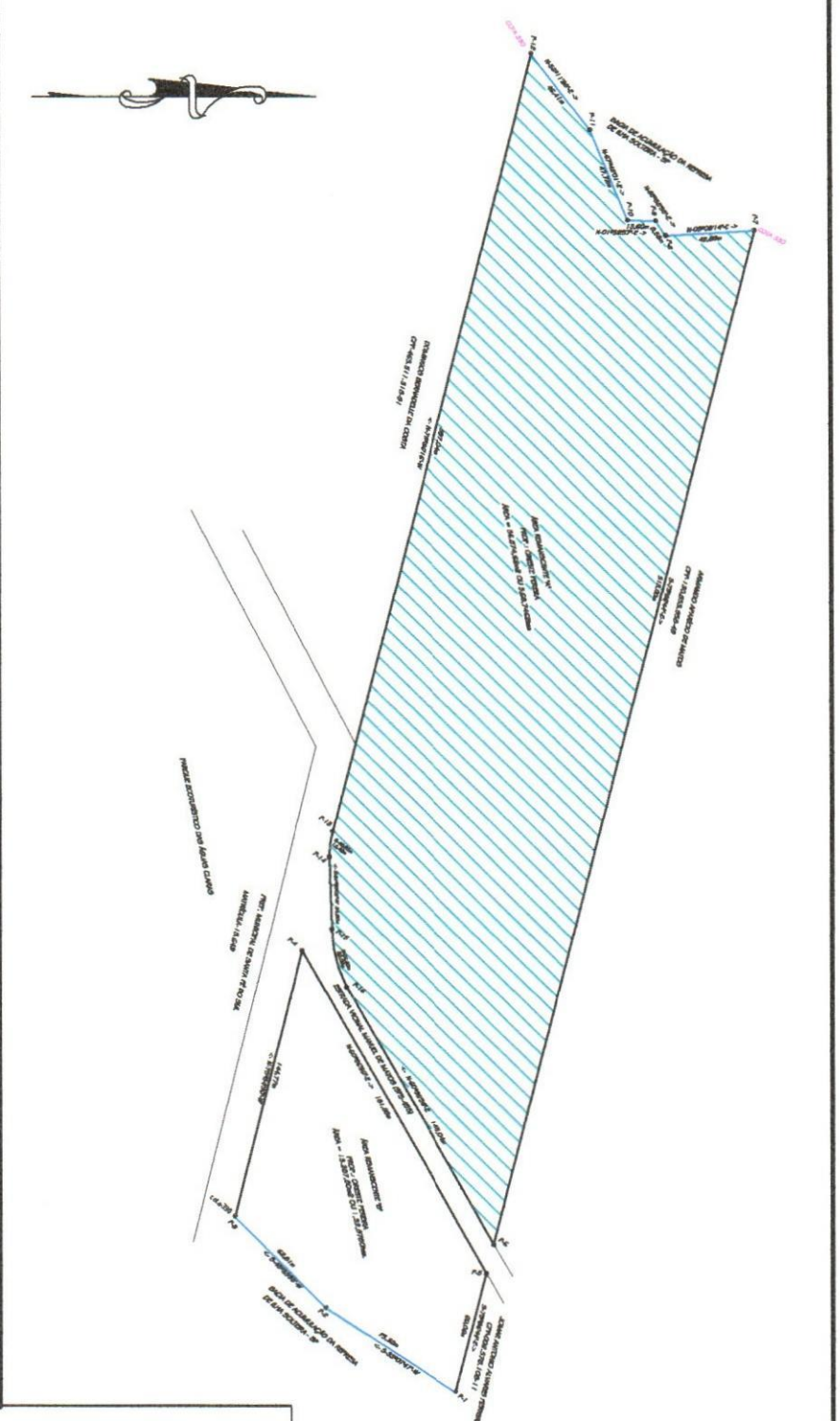
**R.02/26.257 -** Santa Fé do Sul, 06 de junho de 2014.- **(DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL)**- Por escritura pública de desapropriação amigável, de 26 de maio de 2014, lavrada no Único Tabelião de Notas desta cidade, no livro nº 237, páginas: 375/378, os proprietários: **ORESTE PEREIRA** e sua esposa **IRENE ZAINA PEREIRA**, ambos acima qualificados, transmitiram por título de desapropriação o imóvel desta matrícula, ao: **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade de direito público, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, nesta cidade Santa Fé do Sul (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.138.070/0001-49, pelo preço de R\$- 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) quitado.- A área desapropriada foi declarada de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº 3.492, de 28 de março de 2014, de interesse turístico.- (Protocolo nº: 103.784 de 27/05/2014).-

O Oficial Designado

**CERTIFICADO** CHRISTIANO RODRIGO DOS SANTOS  
CERTIFICADO e doulofe que a presente xerócopio é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraída nos termos do artigo 195 1º da Lei n.º 6.015/73, valendo como certidão e que além dos atos contidos é que antecedem à presente certidão, não consta nenhum outro.  
Santa Fé do Sul-SP, 23 SET 2014

Francisco Marques de Oliveira - Oficial

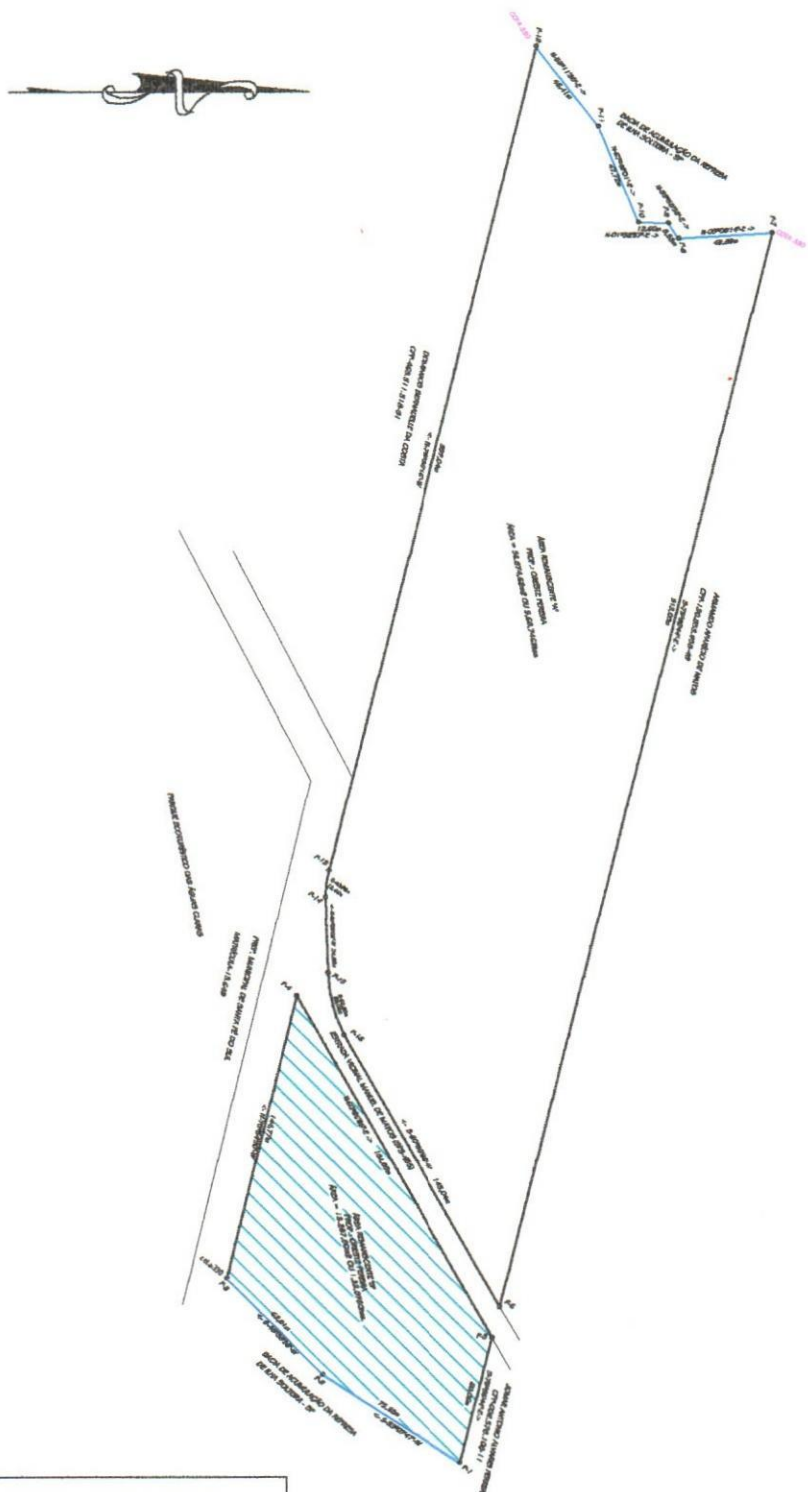
OFICIAL DE SERVIÇOS DE IMÓVEIS E ANEXO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Francisco Marques de Oliveira  
Oficial  
Christiano Rodrigo dos Santos  
Oficial Substituto  
Waldenice Pereira da Silva Rabeschini  
Substituto do Oficial  
Agnaldo Lima da Silva  
Substituto do Oficial  
RUA 07 Nº 707-CENTRO- TEL.: (17) 3631-1449  
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL- SP



**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES:-**  
 Declaro não existir nenhuma disputa ou discordância sobre os limites com os vizinhos e vizinhos vizinhos, presentes, conhecidos ou não conhecidos, e não haverá nenhuma disputa ou discordância sobre os mesmos limites.


- ORGANIZAÇÃO JURÍDICA  
 CPF: 146.617.488-91  
 (Instituído)
- IRINGI ZILDA PEREIRA  
 CPF: 277.235.388-46  
 (Instituído)
- ABRAÃO APARECIDO DE MATOS  
 CPF: 268.028-49  
 (Instituído)
- DOMINGOS HERNAZ BELLA COSTA  
 CPF: 468.311.818-91  
 (Cartorários)
- PEREGRINA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL  
 (Cartorários)
- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (CESP)  
 (Cartorários)

|  |                |
|--|----------------|
| <p><b>ESTÂNCIA TURÍSTICA<br/>         DE<br/>         SANTA FÉ DO SUL-SP</b></p> |                |
| <p>PROJETO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO / RETIFICAÇÃO DO REMANESCENTE Nº 1</p>     |                |
| <p>PROFESSOR: ORESTE PEREIRA</p>   |                |
| <p>LOCAL: REMANESCENTE Nº 1 DO CORREÇO DO RETIRO</p>                             |                |
| <p>ESTRADA VICINAL MANUELL DE MATOS</p>  |                |
| PROJETO Nº   | 4271           |
| DATA   | JANUÁRIO/2012  |
| PROFESSOR  | ORESTE PEREIRA |
| ESCALA   | 1:1000         |



**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES-**  
 Declaro que este estudo respeita as fronteiras de todos os imóveis e áreas  
 adjacentes e que os dados aqui apresentados, por serem verdadeiros, não serão objeto  
 de qualquer reclamação ou contestação, o que fica aqui declarado e assinado  
 em duas vias iguais, uma para cada parte interessada.

- ORISTE FERREIRA  
 CPF: 028.141.188-91  
 (Proprietário)
- IRANI ZAVANA FERREIRA  
 CPF: 277.258.592-88  
 (Proprietário)
- JONAS ANTONIO ALVARES  
 CPF: 028.378.108-11  
 (Contratado)
- PERBOTTA MONIQUE DE SANTA FÉ DO SUL  
 (Contratada)
- COMPANHIA ENGENHEIRA DE SÃO PAULO (CESP)  
 (Contratada)

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
|        |                                       |
| <b>ESTANCIA TURISTICA<br/>                 DE<br/>                 SANTA FÉ DO SUL-SP</b> |                                       |
| Projeto: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO / RETIFICAÇÃO DO BARRAMENTO DE<br>ORISTE FERREIRA      |                                       |
| Local:  | BARRAMENTO Nº 05 DO CORREIO DO RETIRO |
| Escala:   | 4:251                                 |
| Local:  | ESTRADA VICINAL MANUEL DE MATOS       |
| Data:   | JANUÁRIO/2012                         |
| Projeto:  | de                                    |
| Auto:   | 1:1000                                |

Processo nº. 116/2014

## PROJETO DE LEI Nº. 100/2014.

**Ementa:** " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


**Autor:** Executivo Municipal

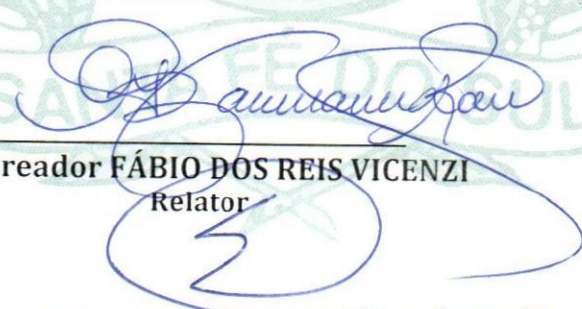
## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 116/2014

## PROJETO DE LEI Nº. 100/2014.

**Ementa:** " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


### urgência especial


para tramitação do **Projeto de Lei nº. 100/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS  
BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA  
CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

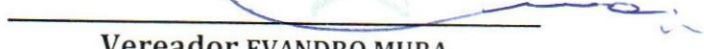
#### IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de setembro de 2014

  
Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO  
Presidente da Comissão

  
Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI  
Relator

  
Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência